

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTO PARA SENAC ES QUE ENTRE SI FAZEM SENAC AR/ES E _____.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC AR/ES**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 2.077, Bento Ferreira, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.743.301/0001-01, por seu Presidente do Conselho, Sr. Idalberto Luiz Moro, neste ato representado por seu delegatário Diretor Regional do Senac, conforme Resolução n.º 1.157/2025, de 29.07.2025, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato por seu administrador – Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O EVENTO DE DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS PARA AS UNIDADES DO SENAC ES**, de acordo com as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

I) Pelo presente Contrato, a CONTRATADA se compromete a prestar serviços de locação de espaço para eventos, fornecimento de buffet, decoração de ambientes e serviço de open bar, destinados à realização do Evento de Demonstração de Resultados nas unidades do Senac/ES, conforme especificações, quantitativos e demais condições descritas no item abaixo, devendo ser obedecido, integral e rigorosamente, o Edital e a proposta da CONTRATADA referente ao Pregão Presencial n.º 004/2026.

II) Especificação Técnica e Quantitativos:

1. PLANILHA DE VALORES

LOTE 01 - DECORAÇÃO GRANDE VITÓRIA (Vila Velha, Serra, Hotel e Vitória)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Contratação de empresa especializada em fornecimento de Decoração e Iluminação Cênica para unidade de Vitória. Especificação conforme anexo IV	R\$
2	Contratação de empresa especializada em fornecimento de Decoração e Iluminação Cênica para unidade de Vila Velha. Especificação conforme anexo IV	R\$
3	Contratação de empresa especializada em fornecimento de Decoração e Iluminação Cênica para	R\$

	unidade de Serra. Especificação conforme anexo IV	
4	Contratação de empresa especializada em fornecimento de Decoração e Iluminação Cênica para unidade do Hotel Senac Ilha do Boi. Especificação conforme anexo IV	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE 01		R\$

LOTE 02 – CONTRATAÇÃO DE BUFFET E OPEN BAR - GRANDE VITÓRIA (Vila Velha, Serra, Hotel e Vitória)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Contratação de empresa especializada em Buffet - Senac Vitória. Especificação conforme anexo IV	R\$
2	Contratação de empresa especializada em Open Bar - Senac Vitória. Especificação conforme anexo IV	R\$
3	Contratação de empresa especializada em Buffet - Senac Vila Velha. Especificação conforme anexo IV	R\$
4	Contratação de empresa especializada em Open Bar - Senac Vila Velha. Especificação conforme anexo IV	R\$
5	Contratação de empresa especializada em Buffet - Senac Serra. Especificação conforme anexo IV	R\$
6	Contratação de empresa especializada em Open Bar - Senac Serra. Especificação conforme anexo IV	R\$
7	Contratação de empresa especializada em Buffet - Hotel Senac Ilha do Boi. Especificação conforme anexo IV	R\$
8	Contratação de empresa especializada em Open Bar - Hotel Senac Ilha do Boi. Especificação conforme anexo IV	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE 02		R\$

LOTE 03 – LOCAÇÃO DE ESPAÇO COM BUFFET, DECORAÇÃO E OPEN BAR - CARIACICA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Contratação de empresa especializada em Locação de Espaço com Buffet e Decoração e iluminação Cênica - Senac Cariacica. Especificação conforme anexo IV	R\$
2	Contratação de empresa especializada em fornecimento de Open Bar - Senac Cariacica. Especificação conforme anexo IV	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE 03		R\$

LOTE 04 – CONTRATAÇÃO DE BUFFET, DECORAÇÃO E OPEN BAR - CACHOEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Contratação de empresa especializada em fornecimento Buffet - Senac Cachoeiro. Especificação conforme anexo IV	R\$
2	Contratação de empresa especializada em Decoração e Iluminação Cênica - Senac Cachoeiro. Especificação conforme anexo IV	R\$
3	Contratação de empresa especializada em fornecimento de Open Bar - Senac Cachoeiro. Especificação conforme anexo IV	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE 04		R\$

LOTE 05 - LOCAÇÃO DE ESPAÇO COM BUFFET, DECORAÇÃO E OPEN BAR – COLATINA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Contratação de empresa especializada em locação de espaço com Buffet - Senac Colatina. Especificação conforme anexo IV	R\$
2	Contratação de empresa especializada em Decoração e Iluminação Cênica - Senac Colatina. Especificação conforme anexo IV	R\$
3	Contratação de empresa especializada em fornecimento de Open Bar - Senac Colatina. Especificação conforme anexo IV	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE 05		R\$

LOTE 06 - LOCAÇÃO DE ESPAÇO COM BUFFET, DECORAÇÃO E OPEN BAR – LINHARES

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Contratação de empresa especializada em locação de espaço com Buffet - Senac Linhares. Especificação conforme anexo IV	R\$
2	Contratação de empresa especializada em Decoração e Iluminação Cênica - Senac Linhares. Especificação conforme anexo IV	R\$
3	Contratação de empresa especializada em fornecimento de Open Bar - Senac Linhares. Especificação conforme anexo IV	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE 06		R\$

LOTE 07 - LOCAÇÃO DE ESPAÇO COM BUFFET, DECORAÇÃO E OPEN BAR – SÃO MATEUS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Contratação de empresa especializada em locação de espaço com Buffet - Senac São Mateus. Especificação conforme anexo IV	R\$
2	Contratação de empresa especializada em Decoração e Iluminação Cênica - Senac São Mateus. Especificação conforme anexo IV	R\$
3	Contratação de empresa especializada em fornecimento de Open Bar - São Mateus. Especificação conforme anexo IV	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE 07		R\$

LOTE 08 – CONTRATAÇÃO DE BUFFET, DECORAÇÃO E OPEN BAR – SANTA TERESA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Contratação de empresa especializada em fornecimento Buffet - Senac Santa Teresa. Especificação conforme anexo IV	R\$
2	Contratação de empresa especializada em Decoração e Iluminação Cênica - Senac Santa Teresa. Especificação conforme anexo IV	R\$
3	Contratação de empresa especializada em fornecimento de Open Bar - Senac Santa Teresa. Especificação conforme anexo IV	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE 08		R\$

LOTE 09 – CONTRATAÇÃO DE BUFFET, DECORAÇÃO E OPEN BAR – VENDA NOVA DO IMIGRANTE

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Contratação de empresa especializada em fornecimento Buffet - Senac Venda Nova. Especificação conforme anexo IV	R\$
2	Contratação de empresa especializada em Decoração e Iluminação Cênica - Senac Venda Nova. Especificação conforme anexo IV	R\$
3	Contratação de empresa especializada em fornecimento de Open Bar - Senac Venda Nova. Especificação conforme anexo IV	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE 09		R\$

2. QUANTITATIVOS DE PESSOAS POR UNIDADE

Unidade	Quantitativo Final (pessoas)
Vitória (108) + Administrativo (254)	362

Vila Velha	50
Serra	49
Hotel (134) + EPHE (24)	158
Subtotal (Grande Vitória)	619
Cariacica	29
Venda Nova do Imigrante	20
Cachoeiro de Itapemirim	47
São Mateus	21
Colatina (25) + São Gabriel da Palha (7	32
Linhares	53
Santa Teresa (19) + Aracruz (08)	27
Total Geral	848

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

I) O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento deste Contrato, os preços fixos e irrevogáveis de R\$ _____ (_____) para o LOTE 1, R\$ _____ (_____) para o LOTE 2, R\$ _____ (_____) para o LOTE 3, R\$ _____ (_____) para o LOTE 4, R\$ _____ (_____) para o LOTE 5, R\$ _____ (_____) para o LOTE 6, R\$ _____ (_____) para o LOTE 7, R\$ _____ (_____) para o LOTE 8 e R\$ _____ (_____) para o LOTE 9, já incluídos os impostos, taxas, tarifas, e outras despesas incidentes, enfim, estando inclusos todos os custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste CONTRATO.

II) Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias, após a prestação dos serviços, por lote, desde que aceitos pelo CONTRATANTE, e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, que deverão ser entregues com antecedência mínima de 10 (dez) dias, acompanhadas dos documentos que comprovem o recolhimento das obrigações sociais, trabalhistas e tributos pertinentes. Ressalta-se ainda que a data de vencimento deverá ser programada para os dias **5, 15 ou 25** de cada mês, datas em que esta Instituição efetua os pagamentos.

III) Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos produtos, total ou parcialmente.

IV) Verificado, pelo CONTRATANTE, erro na fatura e/ou outras circunstâncias que desaconselhem o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome as devidas providências para regularização da situação, reiniciando o prazo após a reapresentação da fatura.

V) As despesas bancárias decorrentes de transferências para crédito de valores em outras praças ou instituições bancárias ficarão por conta da CONTRATADA.

VI) Fica expressamente proibida a negociação, por parte da CONTRATADA, dos créditos oriundos deste contrato, com bancos ou outras instituições, sob pena de que, em caso de descumprimento, ser imputado uma multa contratual no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do título descontado, além das penalidades previstas no contrato, inclusive rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DADOS PARA FATURAMENTO

I) Relação das Unidades do Senac/ES que realizarão os eventos em suas **próprias dependências**, constituindo os respectivos locais de execução dos serviços a serem contratados, conforme endereços apresentados no quadro a seguir:

Senac Vitória CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VITÓRIA Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-935 CNPJ: 03.743.301/0001-01, Ins. Estadual: Isento / Tel.: (27) 2104-3847
Senac Vila Velha CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VILA VELHA Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Rua Jaguaribe, 91, Divino Espírito Santo, Vila Velha/ES - CEP 29.107-043 CNPJ: 03.743.301/0004-46, Insc. Estadual: Isento / Contato: (27) 3388-5553
Senac Serra NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE SERRA Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Av. Talma Rodrigues Ribeiro, 2881, Portal de Jacaraípe, Serra/ES - CEP: 29.173-805 CNPJ: 03.743.301/0012-56 Ins. Estadual: Isento / Contato: (27) 3243-8150
Senac Santa Teresa NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTA TERESA Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Rua Bernardino Monteiro, 682, Bairro Dois Pinheiros, Santa Teresa/ES - CEP 29.650-000 CNPJ: 03.743.301/0010-94, Insc. Estadual: Isento / Contato: (27) 3259-9451
Senac Venda Nova do Imigrante NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial AV. Domingos Perim, 988, Providência, Venda Nova do Imigrante/ES - CEP 29.375-000 CNPJ: 03.743.301/0009-50, Insc. Estadual: Isento / Contato: (28) 3546-8755
Senac Cachoeiro de Itapemirim NÚCLEO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Rua Moreira, nº 29, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.300-500 CNPJ: 03.743.301/0005-27, Ins. Estadual: Isento / Contato: (28) 3546-8755
Hotel Senac Ilha do Boi HOTEL ESCOLA SENAC ILHA DO BOI Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Rua Bráulio Macedo, 417, Ilha do Boi, Vitória/ES - CEP: 29.052-640, CNPJ: 03.743.301/0002-84 Ins. Estadual: 080.745.39-3 / Contato: (27) 3345-0111

II) Dados para faturamento

Senac Vitória Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-935 CNPJ: 03.743.301/0001-01, Ins. Estadual: Isento / Tel.: (27) 2104-3847
Senac Vila Velha Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Rua Jaguaribe, 91, Divino Espírito Santo, Vila Velha/ES - CEP 29.107-043 CNPJ: 03.743.301/0004-46, Insc. Estadual: Isento / Contato: (27) 3388-5553

Senac Serra

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Av. Talma Rodrigues Ribeiro, 2881, Portal de Jacaraípe, Serra/ES - CEP: 29.173-805
CNPJ: 03.743.301/0012-56 Ins. Estadual: Isento / Contato: (27) 3243-8150

Senac Santa Teresa

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Rua Bernardino Monteiro, 682, Bairro Dois Pinheiros, Santa Teresa/ES - CEP 29.650-000
CNPJ: 03.743.301/0010-94, Insc. Estadual: Isento / Contato: (27) 3259-9451

Senac Venda Nova do Imigrante

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
AV. Domingos Perim, 988, Providência, Venda Nova do Imigrante/ES - CEP 29.375-000
CNPJ: 03.743.301/0009-50, Insc. Estadual: Isento / Contato: (28) 3546-8755

Senac Cachoeiro de Itapemirim

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Rua Moreira, nº 29, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.300-500
CNPJ: 03.743.301/0005-27, Ins. Estadual: Isento / Contato: (28) 3546-8755

Hotel Senac Ilha do Boi

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Rua Bráulio Macedo, 417, Ilha do Boi, Vitória/ES - CEP: 29.052-640, CNPJ: 03.743.301/0002-84 Ins. Estadual: 080.745.39-3 / Contato: (27) 3345-0111

Senac Cariacica

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Rua João Lopes Rogério, 10, Campo Grande, Cariacica/ES - (27) 3442-5450, CEP 29.146-370, CNPJ: 03.743.301/0013-37, Insc. Estadual: Isento, Insc. Municipal: 199843;

Senac Colatina

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Av. Doutor Aduato Barcellos de Carvalho, 400, Esplanada, Colatina/ES - Tel.: (27) 3770-5450, CEP: 29.702-705, CNPJ: 03.743.301/0006-08 Ins. Estadual: Isento, Ins. Municipal: 33679;

Senac Linhares

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Rua Governador Florentino Avidos, 80 Andar 3 Pavimento 4, Nossa Senhora da Conceição, Linhares/ES - Tel.: (27) 3264-5403, CEP: 29.900-490, CNPJ: 03.743.301/0007-99, Ins. Estadual: Isento, Ins. Municipal: 14355;

Senac São Mateus

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Av. Jones dos Santos Neves, 573, 2º piso, Sernamby, São Mateus/ES - Tel.: (27) 3767-7801, CEP: 29.930-445, CNPJ: 03.743.301/0011-75, Ins. Estadual: Isento, Ins. Municipal: 0015173;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

I) O prazo para realização dos serviços será no dia 11 de dezembro de 2026, das 16h às 21h (5 horas), de forma simultânea em todas as Unidades do Senac/ES, exceto o Hotel Senac Ilha do Boi, que poderá realizar o evento em data distinta, em razão de suas particularidades operacionais, conforme previsto no item 3, da SEÇÃO II, do Edital.

II) O presente contrato vigorará até dezembro/2026, contados de sua assinatura pelas partes, e não será renovado, por se tratar de uma demanda pontual.

III) O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento dos produtos e a execução dos serviços, quando estes demonstrarem-se em desacordo com as especificações e condições do Edital, deste Contrato e seus anexos.

IV) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei e pelo Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I) Proceder aos pagamentos nas datas determinadas neste contrato, desde que o fornecimento tenha sido aceito.

II) Disponibilizar, esclarecer e oferecer suporte a CONTRATADA para quaisquer dúvidas que porventura surjam para o cumprimento do presente contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I) Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto do presente contrato, em decorrência de ação ou omissão dolosa, ou por imperícia, negligência e imprudência de seus prepostos e funcionários. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, inclusive responsabilidade civil para com terceiros, que é exclusiva da CONTRATADA, sendo que a presença de fiscalização por parte do CONTRATANTE não diminui nem exclui essa responsabilidade;

II) O fornecimento de mão de obra especializada, materiais adequados, transportes e ferramentas necessárias à perfeita execução do objeto do presente contrato;

III) O fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's; uniformes; alimentação e Vale Transporte aos seus funcionários;

IV) Somente admitir no interior da CONTRATANTE funcionários devidamente identificados e que estejam com suas carteiras profissionais regularmente registradas;

V) Entregar os produtos e prestar os serviços especificados e respeitar os preços pactuados, independentemente da situação de mercado, se responsabilizando juridicamente pelos prejuízos que advir pelo não cumprimento das obrigações pactuadas independentemente de interposição judicial ou extrajudicial;

VI) Recolher os encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, trabalhistas, resultantes da execução do objeto do presente Contrato;

VII) Responder, integralmente, em caso de responsabilidade trabalhista individualizada de seus empregados/contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus ou responsabilidades decorrentes desta relação, independentemente da data de sua ocorrência, sob as penalidades contratuais, inclusive retenção de valores, caso a CONTRATANTE seja obrigada a proceder qualquer pagamento que não seja de sua responsabilidade;

VIII) Observar a legislação pertinente à higiene, saúde e segurança do trabalho.

IX) Executar os serviços e fornecer os produtos atendendo a toda e qualquer normatização a este respeito;

X) Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições que ensejarem sua habilitação e qualificação exigidas no Edital;

XI) A CONTRATADA é responsável pelo transporte de todo material de seu fornecimento até o local da entrega, fornecendo mão de obra para carga e descarga e movimentação respectiva;

XII) As partes deverão cumprir todas as demais disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ÔNUS FISCAIS

I) O CONTRATANTE somente receberá os produtos que estejam de acordo com as condições e especificações deste Contrato e da comprovação, por parte da CONTRATADA, do recolhimento de todos os encargos fiscais e previdenciários que lhe cabem.

II) Fica estabelecido que, além da remuneração prevista neste contrato, nenhuma outra importância será devida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em razão dos produtos ora contratados, correndo por conta da CONTRATADA todos os tributos e contribuições parafiscais que incidam ou venham incidir sobre o presente contrato ou seu objeto.

III) Fica convencionado, também, que se o CONTRATANTE for autuado, notificado ou intimado em virtude ou razão de fato oriundo do objeto do presente contrato atribuído à CONTRATADA, caberá àquele o direito de reter os pagamentos, ou mesmo, em caso de já ter cumprido integralmente a CLÁUSULA SEGUNDA do presente Contrato, de cobrar os respectivos valores, como reembolso daquilo a que se tornar obrigada a pagar, seja em decorrência de circunstâncias emanadas das autoridades públicas ou particulares, sendo imediatamente a CONTRATADA comunicada a respeito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento contratual.

II) Caso a CONTRATADA se torne inadimplente pela falta de execução total ou parcial do presente Contrato, ser-lhe-á aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão do direito de participar ou licitar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

III) As penalidades relacionadas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com a sanção da alínea 'b', e, ainda, serem acompanhadas da rescisão contratual, quando o fato gerador da penalidade ensejar tal medida.

IV) Os valores das multas de que trata a presente cláusula, aplicáveis de acordo com os casos de inadimplência ora especificados, são os seguintes:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no fornecimento dos produtos e/ou serviços;
- b) multa simplesmente moratória, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratual, na hipótese de rescisão do presente Contrato nos casos previstos, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa.

V) As multas poderão ser aplicadas cumulativamente, porém o seu valor total não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do preço total do presente Contrato.

VI) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia sobre a fatura a ser paga em caso de atraso no pagamento da mesma pelo CONTRATANTE.

VII) Caberá o impedimento do direito de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documento falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII) O prazo de impedimento mencionado na alínea 'c' do item II, desta CLÁUSULA, não será superior a 03 (três) anos, sendo que no caso do item VII, a penalidade será de 4 a 6 anos, cabendo à autoridade que aplicar a penalidade determinar a duração de seu efeito.

IX) A penalização da CONTRATADA com a declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com o CONTRATANTE caberá nos casos de grave inadimplência ou de falhas técnicas inescusáveis na execução do presente Contrato.

X) As sanções previstas nas alíneas 'c' e 'd' do item II, desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

- a) Praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Praticar atos ilícitos visando a frustrar o objeto deste Contrato;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

XI) Não serão aplicadas penalidades nos casos de inadimplemento contratual decorrente do evento enquadrável na definição legal de caso fortuito ou de força maior.

XII) O valor da(s) multa(s) aplicada(s) poderá(ão) ser descontada(s) do pagamento da fatura a ser paga pelo CONTRATANTE.

XIII) Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria, para composição dos prejuízos por acaso existentes, sendo certo inclusive em caso de cobrança administrativa ou extrajudicial arcará a CONTRATADA com os honorários advocatícios de 20% sobre o valor devido.

XIV) A aplicação das penalidades deverá se concretizar após notificação expressa ao representante legal da CONTRATADA, resguardado o direito de ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I) A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE nos casos enumerados no subitem abaixo;
- b) por mútuo acordo;
- c) judicial.

II) Constituem motivos para a rescisão do contrato, determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à CONTRATADA:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto contratual, desde que não plenamente justificado pela CONTRATADA;
- b) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado na entrega dos produtos e/ou conclusão dos serviços;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, cessão ou transferência total ou parcial do contrato, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que, a critério do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato, desde que previamente avisado e autorizado pelo CONTRATANTE;
- f) modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse do CONTRATANTE;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j) dissolução da sociedade CONTRATADA;
- k) decretação da falência da CONTRATADA, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência.

III) O ato rescisório será comunicado formalmente à CONTRATADA e da comunicação constarão as penalidades aplicadas pelas determinantes da rescisão.

IV) A rescisão amigável, por acordo entre as partes, será reduzida a termo no processo de licitação escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I) Os produtos e/ou serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por prepostos, comissão de prepostos do CONTRATANTE ou empresa contratada para este fim, doravante denominados Fiscalização, que terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

II) À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade dos produtos e/ou serviços;
- c) Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste contrato;
- d) Atestar o recebimento do objeto contratual;
- e) Encaminhar ao setor financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas as multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes aos pagamentos.

III) A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DE COMPLIANCE

I) As Partes declaram que conhecem e se comprometem a observar integralmente as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos ("Lei Anticorrupção"), bem como comprometem-se a cumprir essas normas de maneira rigorosa, por si e por seus sócios, administradores e empregados, e a exigir o cumprimento dessas normas de terceiros que venham a contratar. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que manterá, até o término da vigência deste contrato, uma conduta ética e íntegra.

II) As Partes obrigam-se, no exercício dos direitos e obrigações previstas neste Contrato, a:

- a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos, pessoas a eles relacionadas ou qualquer outra pessoa, empresa e/ou entidade privada, com o intuito de obter vantagem indevida, influenciar atos ou decisões, ou direcionar negócios de forma ilícita;
- b) adotar as melhores práticas de monitoramento e controle do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por parte de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

III) As Partes comprometem-se a informar imediatamente à outra Parte qualquer suspeita ou comprovação de conduta que possa violar as disposições anticorrupção ou qualquer outra legislação pertinente a este Contrato. Essa notificação deve incluir, quando possível, todas as informações relevantes para auxiliar na investigação e resolução do ocorrido.

IV) A violação comprovada de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula constituirá justa causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e reparação por perdas e danos eventualmente causados à Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DE COMPLIANCE

I) As Partes declaram que conhecem e se comprometem a observar integralmente as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos ("Lei Anticorrupção"), bem como comprometem-se a cumprir essas normas de maneira rigorosa, por si e por seus sócios, administradores e empregados, e a exigir o cumprimento dessas normas de terceiros que venham a contratar. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que manterá, até o término da vigência deste contrato, uma conduta ética e íntegra.

II) As Partes obrigam-se, no exercício dos direitos e obrigações previstas neste Contrato, a:

a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos, pessoas a eles relacionadas ou qualquer outra pessoa, empresa e/ou entidade privada, com o intuito de obter vantagem indevida, influenciar atos ou decisões, ou direcionar negócios de forma ilícita;

b) adotar as melhores práticas de monitoramento e controle do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por parte de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

III) As Partes comprometem-se a informar imediatamente à outra Parte qualquer suspeita ou comprovação de conduta que possa violar as disposições anticorrupção ou qualquer outra legislação pertinente a este Contrato. Essa notificação deve incluir, quando possível, todas as informações relevantes para auxiliar na investigação e resolução do ocorrido.

IV) A violação comprovada de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula constituirá justa causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e reparação por perdas e danos eventualmente causados à Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

I) As Partes comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), tratando dados pessoais apenas para fins legítimos, específicos e limitados à execução do objeto deste contrato, abrangendo os serviços contratados.

II) Dados da Mão de Obra e Acesso: A CONTRATADA, ao disponibilizar mão de obra, compartilhará com o SENAC apenas os dados estritamente necessários para o controle de acesso, segurança do trabalho e comprovação de conformidade trabalhista. Dados sensíveis, como biometria ou informações de saúde (ASO), devem ser tratados com rigorosa confidencialidade e segurança.

III) Monitoramento e Imagem: Caso a execução dos serviços envolva qualquer tipo de registro (exemplo: imagens, fotografias ou vídeos) para relatórios de progresso do objeto contratado, a CONTRATADA deve garantir que o uso desses registros seja restrito à finalidade da execução contratual. O uso de registros de colaboradores para fins contratuais, de portfólio ou marketing da CONTRATADA exige o consentimento prévio, destacado e específico dos titulares.

IV) Responsabilidade sobre Subcontratados: A CONTRATADA assume total responsabilidade por garantir que eventuais subcontratados, fornecedores de materiais ou prestadores de serviços por ela contratados cumpram integralmente as normas de proteção de dados pessoais nas dependências do CONTRATANTE, ou local indicado por este.

V) Gestão de Incidentes: Qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais vinculados a contratação (como perda de documentos ou vazamento de arquivos) deve ser comunicado ao SENAC em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência da ocorrência, sob pena de sanções contratuais.

VI) Descarte de Documentação: Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá eliminar de forma segura e adequada qualquer documentação física ou digital contendo dados pessoais que não seja mais necessária para o cumprimento de obrigações legais, contratuais ou de garantia.

VII) Indenidade e Direito de Regresso: A CONTRATADA obriga-se a indenizar o SENAC por quaisquer danos, multas ou condenações judiciais resultantes do tratamento inadequado de dados pessoais realizado por seus colaboradores, prepostos ou subcontratados, garantido ao SENAC o direito de regresso e a possibilidade de retenção de pagamentos em caso de prejuízos causados por descumprimento da LGPD.

VIII) Indenidade e Direito de Regresso: A CONTRATADA obriga-se a indenizar o SENAC por quaisquer danos, multas ou condenações judiciais resultantes do tratamento inadequado de dados pessoais realizado por seus colaboradores, prepostos ou subcontratados, garantido ao SENAC o direito de regresso e a possibilidade de retenção de pagamentos em caso de prejuízos causados por descumprimento da LGPD.

IX) Sigilo e confidencialidade: Deve a CONTRATADA manter sigilo sobre qualquer informação a qual tiver acesso no SENAC, incluindo dados de alunos, empregados ou parceiros, tendo obrigação de estender o sigilo aos empregados/ subcontratados da CONTRATADA.

X) Acesso a Dados de Terceiros e Confidencialidade: No exercício da execução do contrato, caso seja necessário ao CONTRATANTE o acesso a documentos da empresa executora (como folhas de pagamento, GFIP, guias de recolhimento e prontuários de EPI), obriga-se a utilizar tais dados estritamente para validar as obrigações contratuais e a regularidade trabalhista/fiscal, sendo vedado o compartilhamento com terceiros não autorizados.

XI) Encerramento do contrato: Ao término do Contrato, a CONTRATADA deverá devolver ou eliminar de forma segura todos os dados pessoais a que teve acesso em virtude do contrato firmado entre as partes, ressalvadas as obrigações legais de guarda

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

I) As Partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, empregados e prepostos, a manter o mais estrito sigilo e confidencialidade sobre toda e qualquer “Informação Confidencial” a que tiverem acesso, conhecimento ou que venham a produzir em razão deste Instrumento.

II) Consideram-se Informações Confidenciais, exemplificando, mas não se limitando, todas e quaisquer informações, dados, documentos, comunicações, propostas, materiais, relatórios, estudos, especificações técnicas, comerciais ou estratégicas, bem como quaisquer outros elementos, independentemente do meio ou forma de apresentação (oral, escrita, eletrônica ou digital), que sejam revelados por uma Parte à outra em razão da celebração ou execução deste contrato, incluindo à própria existência e aos termos do presente instrumento.

III) Não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas que:

- a) sejam ou venham a se tornar de domínio público sem violação deste contrato;
- b) já eram comprovadamente de conhecimento da Parte receptora antes de sua divulgação, desde que comprovado por documentação idônea; ou
- c) tenham sua divulgação expressamente autorizada, por escrito, pela Parte reveladora.

IV) Caso qualquer das Partes seja obrigada, por lei, ordem de autoridade judicial ou administrativa competente, a revelar qualquer Informação Confidencial, deverá notificar imediatamente e por escrito a outra Parte.

V) Na hipótese de término ou rescisão deste contrato, as Partes obrigam-se a, mediante solicitação da outra Parte, restituir ou destruir, quando aplicável, todas as Informações Confidenciais recebidas, inclusive eventuais cópias, comprometendo-se a não reter quaisquer dados ou documentos, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória por lei.

VI) O descumprimento desta cláusula sujeitará a Parte infratora à obrigação de indenizar a outra Parte por todas as perdas e danos comprovadamente sofridos, sem prejuízo da eventual aplicação da cláusula penal, bem como da adoção das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I) A CONTRATADA não poderá sublocar, subcontratar, ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

II) A CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os dados técnicos que esta achar de seu interesse, bem como todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.

III) Caso haja necessidade de alteração contratual, por acordo entre os Contratantes, ocorrerá por meio de Termos Aditivos.

IV) O SENAC AR/ES poderá determinar a paralisação dos serviços através de Ordem de Paralisação, que suspenderá também a fluência do prazo estipulado neste instrumento. Ocorrendo paralisação, o reinício dos serviços, bem como a fluência do prazo, somente se dará quando da emissão da competente Ordem de reinício, contabilizando-se para efeito de fixação do termo final do contrato, o saldo de prazo restante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

I) Fica eleito o foro do Município de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir possíveis e quaisquer controvérsias a respeito do presente Contrato, renunciando, as partes, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem justes e acordes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, com as assinaturas das testemunhas instrumentárias abaixo.

Vitória/ES, ____ de ____ de ____.

SENAC AR/ES
Diretor Regional (delegatário definido pela Resolução 1.157/2025, de 29/07/2025)
CONTRATANTE

CONTRATADA

&

Testemunhas